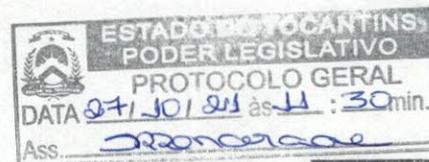




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 54.

Palmas, 26 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

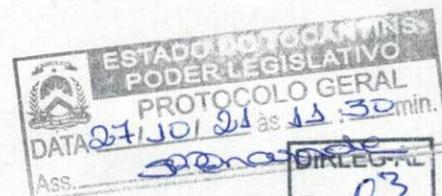
Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 19/2021, que prorroga o período de que trata o *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, a qual institui a Indenização por Sujeição ao Trabalho Penitenciário e Prisional – ISTPP e a Indenização por Sujeição ao Trabalho de Atendimento Socioeducativo – ISTEAS.

Em primeiro ponto, consoante comunicação anterior a essa Casa de leis, convém destacar que as mencionadas indenizações foram instituídas em caráter transitório, com vigência pelo período programado entre outubro de 2019 a outubro de 2020, conforme a exposição de motivos da Mensagem 55, de 1º de outubro de 2019.

Todavia, a já conhecida crise sanitária instalada em meados 2020, em razão da pandemia de Covid-19, persiste, e seus efeitos duradouros de igual modo demandam a concentração de esforços à execução de serviços públicos essenciais, nos quais se inserem os prestados pelos servidores da Cidadania e Justiça na manutenção dos Sistemas Penitenciário e Prisional e Socioeducativo.

Nesse sentido, é essencial que o Poder Público assegure a manutenção das condições favoráveis de funcionamento desses Sistemas, os quais, independentemente das razões extraordinárias enfrentadas em 2020 e 2021, carecem de continuar contando com quantitativo satisfatório de pessoal em exercício.

Assim, ecoando a Medida Provisória nº 23, de 13 de outubro de 2020, convertida na Lei Estadual nº 3.729, de 15 de dezembro de 2020, a Medida Provisória dedicou-se a prorrogar o período de atribuição das indenizações de que trata a lei objeto da alteração, de forma a conferir, nos mesmos termos de outrora, o correspondente pagamento aos ocupantes dos cargos de Agente de Execução Penal, Analista de Execução Penal, Agente Especialista Socioeducativo, Agente



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Socioeducativo (motorista e técnico de enfermagem) e Agente de Segurança Socioeducativo, enquanto mecanismo de estímulo à sujeição ao trabalho nos ambientes integrados aos Sistemas Penitenciário e Prisional e Socioeducativo.

Expostas as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício